



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 1474/2024)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.474, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º

.....

V - as empresas responsáveis pelo transporte deverão designar funcionário dedicado ao acompanhamento dos animais que viajarem fora da cabine de passageiros, que deverá disponibilizar meio de comunicação permanente com os tutores ou responsáveis pelos animais e fornecer imagens e vídeos sempre que solicitados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o PL 1.474, de 2024, que estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte, garantindo segurança e bem-estar dos animais durante o transporte.

Medidas simples poderiam ter evitado a catástrofe ocorrida com o cachorro Joca. Estamos no século XXI, onde a comunicação é ininterrupta e as ferramentas de comunicação estão disponíveis, acessíveis e de baixo custo.

Assim, proponho emenda para que as empresas responsáveis pelo transporte designem funcionário dedicado ao acompanhamento dos animais que viajam fora da cabine de passageiros. Este deverá disponibilizar meio de



comunicação permanente com os tutores ou responsáveis pelos animais e fornecer imagens e vídeos sempre que solicitados.

A designação de um funcionário dedicado para acompanhar os animais e disponibilizar comunicação constante com os tutores é uma medida que certamente poderia prevenir muitos incidentes. Além disso, o uso de tecnologia para fornecer imagens e vídeos dos animais durante a viagem é uma maneira eficaz de tranquilizar os tutores e garantir que seus animais estejam sendo bem cuidados.

Ademais, a solução aqui proposta não representa um peso para as empresas, nem adiciona custos relevantes, podendo ser imediatamente implementadas e certamente pode evitar outras tragédias com os animais de estimação que venham a viajar fora da cabine de passageiros.

É importante que a legislação acompanhe o avanço da sociedade e das tecnologias disponíveis, especialmente quando se trata de garantir o bem-estar dos animais. Espero que essa emenda seja considerada e implementada o mais rápido possível para evitar futuros dramas como o que aconteceu com o cachorro Joca.

Ante o exposto, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a proteção dos animais domésticos, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9158468498>